



BRASIL

REDUZIR PARA ZERO A ALÍQUOTA DO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDI
TO, CÂMBIO E SEGURO E SOBRE OPERA
ÇÕES RELATIVAS A TÍTULOS E VALO
RES MOBILIÁRIOS (IOF)

ALADI/SEC/di 101
27 de setembro de 1983

Resolução no. 852 do Banco Central do Brasil de 22 de agosto de 1983

O BANCO CENTRAL do BRASIL, na forma do artigo 9o. da Lei no. 4.595, de 31/XII/64, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada nesta data, tendo em vista o disposto nas Leis nos. 5.143, de 20/X/66 e 5.172, de 25/X/66, bem como nos Decretos-Leis nos. 1.783, de 18/IV/80, e 1.844, de 30/XII/80,

RESOLVEU:

I. Reduzir para zero (0) a alíquota do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF), de que tratam o mencionado Decreto-Lei no. 1.783, de 18/IV/80, e a Resolução 816, de 6/IV/83, incidente na liquidação de operação de câmbio em pagamento de Importações de produtos originários da Bolívia, do Equador ou do Paraguai e constantes das listas de abertura de mercados ao amparo de concessões tarifárias outorgadas pelo Brasil, no âmbito dos Acordos Regionais de abertura de mercados da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), conforme as relações que constituem, respectivamente, os Anexos I, II e III desta Resolução.

II. A redução de alíquota ora estabelecida somente alcança os produtos das espécies mencionadas nos referidos Anexos e, quando indicado, até o limite da quota anual atribuída para o produto.

III. Competirá à Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. CACEX efetuar os devidos controles, registrando nas respectivas guias de importação o enquadramento da operação para efeito do benefício fiscal de que se trata.

IV. O Banco Central poderá adotar as medidas julgadas necessárias à execução desta Resolução.

V. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, no Diário Oficial da União, dos Acordos referidos no item I, e produzirá efeitos em relação às correspondentes guias de importação emitidas pela CACEX a partir de 1o./V/83.

ANEXO I

PRODUTOS QUE INTEGRAM A LISTA DE ABERTURA DE
MERCADOS EM FAVOR DA REPÚBLICA DA BOLÍVIA

NABALALC	Produto	Condições Especiais
15.07.2.02	Óleo de semente de algodão, purificado ou refinado	Quota anual: US\$ 500.000
20.06.2.01	Gelias de morango, abacaxi, mamão, laranja	
20.06.1.08	Conservas de manga, ao natural	
20.06.1.10	Conservas de mamão, ao natural	
20.06.2.10	Conservas de mamão, em calda	
20.07.1.99	Os demais sucos de frutas tropicais, sem misturas	
22.09.2.02	Aguardentes de uva ("pisco" ou semelhantes)	
22.09.2.03	Rum	
28.11.0.01	Trióxido de arsênio (anidrido arsenioso)	Quota anual: US\$ 200.000
44.13.2.01	Tacos para assoalhos isolados	
44.13.2.99	Madeira emalhetada	
44.14.1.99	As demais madeiras simplesmente serradas longitudinalmente, cortadas, desastriadas, com espessura igual ou inferior a 5mm	
44.15.0.99	Madeira compensada ou contraplacada, inclusive terciada	
44.17.0.99	As demais madeiras chamadas "beneficiadas" em painéis, pranchas, blocos e semelhantes	
44.19.0.01	Filetas e molduras de madeira, para móveis, marcos, decorações interiores, condutos elétricos e semelhantes	
44.23.0.01	Tacos para assoalhos emalhetados	Quota anual: 10.000m ²
44.23.0.03	Portas, janelas e marcos, de madeira	Quotas anuais para cada tipo: Portas: 10.000 unidades Janelas: 10.000 unidades Marcos: 20.000 unidades
63.11.0.02	Tecidos de pêlos finos (alpaca ou lhama)	
60.05.0.02	"Ponchos" ("ruanas"), "chompas", casacos, suéteres e agasalhos, de lã	
60.05.0.99	"Ponchos" ("ruanas"), "chompas", casacos, suéteres e agasalhos, de pêlos finos, de alpaca ou de lhama	
64.05.0.01	Palmilhas para calçados, de espuma de PVC reforçada com tecidos	
82.01.0.04	Pês	
83.07.1.99	Luminárias para uso em iluminação pública, lampadários, lustres e outros artigos de iluminação, bem como suas partes componentes nfo elétricas, de metais comuns	
85.19.2.01	Tomadas de corrente	Quota anual: US\$ 200.000
94.01.1.02	Cedrais e outros assentos, de madeira	Quota anual: US\$ 200.000
94.03.1.02	Móveis de madeira	Quota anual: US\$ 200.000

ANEXO IIPRODUTOS QUE INTEGRAM A LISTA DE ABERTURA DE
MERCADOS EM FAVOR DA REPUBLICA DO EQUADOR

NABALALC	Produto	Condições Especiais
17.04.0.02	Caramelos	
17.04.0.03	Confetes	
17.04.0.06	Pastilhas	
17.04.0.07	Goma de mascar	
21.02.2.01	Ché solúvel	Quota anual: US\$ 300.000
22.09.3.01	Anis ou anisado	
29.14.9.99	Piretróides sintéticos	
29.16.3.01	Ácido salicílico	Quota anual: US\$ 500.000
29.26.1.99	Piretróides sintéticos	
29.35.9.99	Piretróides sintéticos	
29.42.9.09	Escopolamina	
38.11.1.01	Desinfetantes, inseticidas e semelhantes à base de piratro	
44.13.2.01	Tacos para assoalhos, isolados, de madeira não confere	
44.16.0.99	As demais madeiras chapadas ou contraplacadas, inclusive com adição de outras matérias	
44.17.0.99	As demais madeiras	
44.18.0.01	Madeiras chamadas "artificiais" ou "reconstituídas, em pranches"	
44.19.0.01	Filotes e molduras de madeira para móveis, quadros e decorações interiores	
44.23.0.01	Tacos para assoalhos	Quota anual: 10.000m ²
61.06	Xales, cachacóis, lenços de pescoço, mantilhas, véus e semelhantes	
69.13.0.99	Cerâmica decorativa	
82.01.0.99	Facões para cortar	
90.24.1.01	Manômetros metálicos	
94.01.1.02	Cadeiras e assentos de madeira	Quota anual: US\$ 200.000
94.01.8.02	Partes e peças de madeira	Quota anual: US\$ 200.000
94.03.1.02	Móveis de madeira	Quota anual: US\$ 200.000
94.03.8.02	Partes e peças de madeira	Quota anual: US\$ 200.000

ANEXO III

PRODUTOS QUE INTEGRAM A LISTA DE ABERTURA DE
MERCADOS EM FAVOR DA REPÚBLICA DO PARAGUAI

NABALALC	Produto	Condições Especiais
02.01.2.99	Hipófises, pâncreas vacuns	
12.07.0.99	Chá vigorizante, depurativo, obesidade	
15.07.1.10	Óleo de palme em bruto	
16.07.1.17	Óleo de tungue em bruto	
17.04.0.99	Doce de batata	
20.01.1.99	Os demais legumes, hortaliças e frutas, conservados em recipientes hermeticamente fechados	
20.01.2.99	Os demais legumes, hortaliças e frutas, conservados em outros recipientes	
20.02.1.99	Os demais legumes e hortaliças em recipientes hermeticamente fechados	
20.02.2.99	Os demais legumes e hortaliças preparados ou conservados sem vinagre nem ácido acético, acondicionados em outros recipientes	
20.05.3.04	Doces e pastas de goiabas	
23.04.0.01	Tortas de girassol	
33.01.1.08	Óleo essencial de eucalipto	
33.01.1.09	Óleo essencial de "lemon grass"	
33.01.1.13	Óleo essencial de "petit-grain"	
33.02.0.01	Subprodutos terpênicos residuais da destilação de óleo essencial de "petit-grain"	
44.13.2.01	Tacos para assoalhos isolados	
44.19.0.01	Filates e molduras de madeira para móveis, quadros, decorações interiores, condutos elétricos e semelhantes	
44.23.0.02	"Canceles" e muros de madeira	
44.25.0.02	Cabos para ferramentas, de madeira	
62.03.0.99	Sacos e sacolas para embalagem de algodão	
69.05.0.01	Telhas, ornamentos arquitetônicos e outros produtos cerâmicos de construção	